



Direitos
Reprodutivos:
“ABORTO
LEGAL”

Esse material tem o objetivo de informar sobre aborto, os casos permitidos na legislação brasileira e os direitos das mulheres.



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

EDEPE Escola
da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo



Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos
Direitos das Mulheres

EXPEDIENTE

Texto

**Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos
das Mulheres da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**

Revisão

Prof. Dr. Jefferson Drezzet Ferreira

Projeto Gráfico e apoio

**EDEPE - Escola da Defensoria
Pública do Estado de São Paulo**

Imagens: Freepik

Dezembro/23



Do ponto de vista jurídico, o aborto é a interrupção da gravidez independentemente da idade gestacional. Nos casos autorizados por lei pela legislação brasileira, o aborto é conhecido por aborto legal.¹

Aborto é permitido no Brasil apenas em três casos:

- a) gravidez de risco à vida da gestante;
- b) gravidez resultante de violência sexual²; e
- c) anencefalia fetal – conforme o Supremo Tribunal Federal decidiu em 2012³.

Para ter direito ao aborto legal é necessária autorização judicial? E apresentação de boletim de ocorrência?

A realização do aborto nos casos citados acima não depende de decisão judicial, bem como não se condiciona ao registro de Boletim de Ocorrência Policial.

Todos os hospitais realizam o procedimento de aborto legal?

Infelizmente não. Mas se no seu município não há esse serviço, você deve ser encaminhada, inclusive com fornecimento de transporte, ao serviço de referência mais próximo.

Quais profissionais irão atender a mulher?

As mulheres que procuram o serviço de aborto legal serão atendidas por uma equipe multidisciplinar formada por: médico/a ginecologista e/ou obstetra, anestesista, enfermeiro/a, psicólogo/a e/ou assistente social⁴.

¹ Aspectos Jurídicos do atendimento às vítimas de violência sexual do Ministério da saúde: Ver em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aspectos_juridicos_atendimento_vitimas_violencia_2ed.pdf

² Artigo 128, Código Penal.

³ ADPF n.º 54

⁴ Portaria MS/GM nº 1.508/2005 – Ver em: Ministério da Saúde (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2005/prt1508_01_09_2005.html)



Nos casos em que a gestação oferece risco à vida da mulher é permitido realizar o aborto legal. O acolhimento deve oferecer atenção humanizada e informações que possibilitem à mulher avaliar se deve e se quer prosseguir com a gestação.

O procedimento pode ser realizado até quanto tempo da gestação?

Não há idade gestacional máxima para a realização do aborto nos casos de risco à vida da mulher. No entanto, quanto mais cedo for realizado o aborto, menores serão os riscos para a mulher.

Quais são os documentos necessários para realizar o aborto nos casos de risco à vida da gestante?

O documento que deverá ser apresentado quando a gravidez representa risco à saúde da mulher é um laudo com a opinião de dois médicos ou médicas, incluindo especialista na doença que coloca em risco a vida da mulher, sempre que possível. O laudo deve conter uma descrição detalhada do quadro clínico e o seu impacto na saúde da mulher gestante, baseando a recomendação de aborto em evidências científicas.

Existem procedimentos específicos a serem seguidos nestes casos? Se sim, quais são?

A mulher deverá receber um acolhimento humanizado com equipe multidisciplinar. Posteriormente será encaminhada ao atendimento com um médico ou médica.



Essa hipótese de aborto legal se dá quando a gravidez resulta de estupro ou de outra forma de violência sexual.

O Código Penal não estabelece idade gestacional máxima para a realização do aborto nos casos decorrente de violência sexual, porém é recomendável que você procure o hospital para a realização do procedimento o quanto antes.

Quais são os documentos necessários para realizar o aborto nos casos de violência sexual?

Todos os documentos necessários para a realização do aborto nos casos de violência sexual serão colhidos no Hospital no qual o procedimento será realizado. São documentos nos quais a mulher opta pelo aborto e se responsabiliza pelos fatos narrados à equipe médica enquanto verdadeiros. Ainda são necessários um parecer técnico do/a médico/a que ateste a compatibilidade da idade gestacional com a data da violência sexual relatada e um termo de aprovação do procedimento de interrupção da gravidez.

Não é necessário apresentar para o hospital um Boletim de Ocorrência Policial, Laudo do Instituto Médico Legal ou Autorização Judicial.⁵

Existem procedimentos a serem seguidos pelos serviços de saúde?

Quando as mulheres chegam aos serviços de saúde com solicitação de aborto legal em casos de violência sexual são encaminhadas para atendimento com uma equipe multidisciplinar. Primeiro, a mulher será ouvida por assistente social e/ou psicólogo/a, que irão orientar sobre os trâmites para a realização do procedimento, caso ela opte pelo aborto. Após essa conversa, a mulher será encaminhada para avaliação junto a um médico ou médica.

A decisão sobre o aborto, após as entrevistas e atendimento médico será tomada por no mínimo três pessoas dessa equipe de saúde multiprofissional.

⁵ Ver em: Portaria MS/GM nº 1.508/2005 Ministerio da Saude (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aspectos_juridicos_atendimento_vitimas_violencia_2ed.pdf)



A interrupção da gestação ou antecipação terapêutica do parto em caso de anencefalia ocorre quando existe malformação do feto incompatível com a vida extrauterina. A maioria dos fetos com anencefalia (entre 75% a 80%) morrem ainda no útero, mas parte dessas gestações pode chegar até o término. O prolongamento dessa gestação pode afetar o bem-estar físico e mental da mulher e até mesmo colocar a sua vida em risco.⁶

Nos casos de anencefalia fetal não há idade gestacional máxima para realizar o procedimento.

Quais são os documentos necessários para realizar a interrupção da gravidez nos casos de anencefalia fetal?

Os documentos necessários são um exame de ultrassonografia com diagnóstico da anencefalia assinado por dois médicos ou médicas e documento contendo o consentimento da gestante.⁷

⁶ Ver em Norma Técnica de Atenção às Mulheres com Gestação de Anencéfalos. Em https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/atencao_mulheres_gestacao_anencefalos.pdf

⁷ Resolução nº 1.989/2012, do Conselho Federal de Medicina. Ver em: TERMO DE ATESTO (http://www.as.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/2016/05/Resolu%C3%A7%C3%A3o-1989_2012_CFM.pdf)

Quando é possível obter o diagnóstico de anencefalia?

É possível obter o diagnóstico de anencefalia fetal a partir da 12ª semana de gestação, podendo a mulher decidir a qualquer tempo da gestação de anencéfalo pela sua interrupção.

Existem procedimentos específicos a serem seguidos nestes casos?

A mulher deverá receber um acolhimento humanizado com equipe multidisciplinar. Posteriormente será encaminhada ao atendimento com um médico ou médica.

Outros diagnósticos de inviabilidade de vida extrauterina.

Existem outros diagnósticos de anomalias fetais com inviabilidade de vida extrauterina, contudo, a decisão do Supremo Tribunal Federal só permite a interrupção da anencefalia sem que seja necessária decisão judicial. Nesses outros casos a mulher pode solicitar judicialmente, por meio de um alvará judicial, a realização do aborto. O pedido deverá ser instruído com os mesmos documentos necessários para o procedimento nos casos de anencefalia (ver página anterior).

É necessário o consentimento da gestante?

Sim. Deve-se constar consentimento por escrito da mulher e/ou do representante legal para a realização do aborto nos casos previstos em lei, o qual será anexado ao prontuário médico.

O procedimento de consentimento é o mesmo para as gestantes adolescentes?

Não. Em caso de adolescentes (menores de 18 anos), é necessária a autorização de um dos pais ou do responsável, excluindo-se as situações em que haja urgência no atendimento, como nos casos em que há risco de vida iminente.

Apesar dessa limitação, a vontade da adolescente deve ser respeitada caso sua família opte pela realização do aborto e a adolescente não. Por outro lado, caso a adolescente escolha pela interrupção da gravidez e a família não, tal situação deverá submeter-se ao judiciário por meio do Conselho Tutelar, Defensoria Pública ou Ministério Público.⁸

Como é realizada a determinação da idade gestacional?

A estimativa da idade gestacional deve ser realizada em semanas, calculadas a partir da última menstruação conhecida e confiável, e pelo exame médico da gestante. A ultrassonografia obstétrica é importante para confirmar a idade gestacional, principalmente quando a data da última menstruação é desconhecida ou equivocada. Essa determinação é importante, porque é por meio dela que será estabelecido o método mais adequado para a realização do aborto.

⁸ Norma Técnica de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes da Violência Sexual contra Mulheres e Adolescentes. Ver aqui: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prevencao_agravo_violencia_sexual_mulheres_3ed.pdf

Os profissionais da área de saúde podem se recusar à realização do abortamento?

Sim. É garantido ao médico ou médica alegar a objeção de consciência, que consiste no direito de recusa em realizar o aborto. A objeção se baseia no direito à liberdade de pensamento, crença e de consciência.

Nos casos de recusa do/a médico/a em realizar o aborto, a mulher deverá ser atendida por outro/a profissional ou serviço que garanta a efetivação do aborto. Caso a mulher venha a ter complicações de ordem moral, física ou psicológica em decorrência da omissão do profissional ou do Hospital, poderá haver responsabilização pessoal e/ou institucional.

Existem casos nos quais a objeção de consciência não é permitida?

Sim. Em casos de urgência ou quando não há outro/a profissional para fazer o atendimento, não é permitida a objeção de consciência.

Um/a profissional pode tentar convencer a mulher a mudar sua decisão?

Não. Deve-se sempre respeitar a liberdade, a autonomia e a autoridade da mulher para decidir se deseja

manter ou interromper a gestação.

O/a profissional de saúde pode compartilhar informações sobre o meu atendimento no hospital com autoridade policial?

Os serviços de saúde devem garantir a necessária privacidade durante o atendimento, estabelecendo um ambiente de confiança e respeito. O sigilo profissional, portanto, é um direito das pacientes que deve ser observado por todos/as profissionais da saúde⁹.

Em quais situações ocorre negligência de atendimento à mulher?

As situações de negligência podem acontecer quando, por exemplo, a mulher não recebe os cuidados básicos referentes ao acolhimento: atenção humanizada, informações sobre as alternativas à gestação e sobre os procedimentos de interrupção mais indicados à sua idade gestacional, cuidados necessários no pós-aborto, métodos contraceptivos pós-aborto e falta de encaminhamento a outro profissional quando se alega objeção de consciência, entre outros. Além disso, essas condutas se caracterizam também como violência obstétrica.

⁹ Aspectos Jurídicos do atendimento às vítimas de violência sexual do Ministério da saúde: Ver em: 11_0182_M.indd (https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/aspectos_juridicos_atendimento_vitimas_violencia_2ed.pdf)

A mulher tem direito a acompanhante em todas as fases do acolhimento?

Sim. Caso a mulher opte, poderá solicitar a presença de acompanhante durante todas as fases do acolhimento, nos termos da Lei n.º 11.108/2005.

Quais são os cuidados de coleta e guarda de material do aborto?

De acordo com a Lei nº 12.845/2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoa em situação de violência sexual, cabe ao órgão de medicina legal realizar o exame de DNA para identificação do agressor nos casos solicitados pelas vítimas.

Quando a mulher poderá ter alta hospitalar e retornar às atividades rotineiras?

A mulher pode receber alta hospitalar em pouco tempo. Os cuidados pós-aborto também envolvem apoio psicológico e orientação. A mulher poderá retornar às suas atividades em poucos dias e o período de afastamento deverá ser avaliado conforme o caso, sendo relevante o comparecimento à primeira consulta médica, que deverá ser realizada entre 7 e 10 dias após o procedimento. Em caso de desconforto ou dor, a equipe deverá ser procurada imediatamente!

O que a mulher deverá fazer caso tenha seus direitos violados?

A mulher que não tiver seus direitos respeitados durante todo o processo de acolhimento e de aborto deverá entrar em contato com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (www.defensoria.sp.def.br).



**DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

www.defensoria.sp.def.br

Telefone (na capital): 0800 773 4340

**NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO
E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES**

Av. Liberdade, 32, 3º andar

Liberdade, São Paulo-SP

e-mail: nucleo.mulheres@defensoria.sp.def.br